

DA GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

RELATÓRIO

1. INTRODUÇÃO

O **CARAM – CENTRO DE ABATE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E.P.E.R.A.M.** ("CARAM") é uma entidade pública empresarial, que integra o Sector Empresarial da Região Autónoma da Madeira, criada nos termos Decreto - Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de Março (DLR 6/2006/M) e à qual foi cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira.

O CARAM é, nos termos do disposto da alínea a), do número 2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos, considerado *entidade adjudicante*, sendo-lhe, como tal e no que concerne à formação dos contratos públicos, aplicável o regime da contratação ali previsto e regulado.

Nestes termos e porque a realização de despesas e a assunção de responsabilidades financeiras decorrentes das relações jurídicas deve observar, designadamente, os Princípios da legalidade e da prossecução do interesse público e da transparência e da publicidade, o CARAM, na sequência da Recomendação n.º 1/2009, de 22 de Julho, do Conselho de Prevenção da Corrupção¹, elaborou, tendo em vista avaliar, identificar e monitorizar as actividades com impacto em matéria de riscos de corrupção e infracções conexas, um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas ("Plano").

O Plano, aprovado em reunião do Conselho de Administração de 18 de Fevereiro de 2011, prevê a elaboração, anual, de um relatório sobre a sua execução, nomeadamente quanto à monitorização dos riscos e da execução das medidas de prevenção dos riscos.

¹ O Conselho de Prevenção da Corrupção é uma entidade de carácter nacional, criado nos termos da Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro, que actua no domínio da prevenção da corrupção e infracções conexas.



A implementação do Plano iniciou-se no ano de 2012, tendo sido feito relatório de execução do mesmo referente a esse ano.

Atento não só a reconhecida relevância da matéria relativa aos riscos de corrupção e das infrações conexas mas também a necessidade desta entidade pública empresarial acatar as Recomendações emanadas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção, impõe-se que seja dada continuidade à elaboração dos respetivos relatórios anuais de execução, assim como, quando seja necessário, proceder à revisão do próprio Plano.

Ainda que o Plano não tenha estado suspenso, o certo é que em 2013 e em 2014, a análise crítica e quantitativa dos riscos e/ou dos fatores que podem conduzir ao desenvolvimento das atividades que podem comportar maior ou menor componente de risco não foi reduzida a escrito, situação que deve, desde logo, ser sanada.

Proceder-se-á, portanto e no presente documento, à análise da execução do Plano relativamente àqueles dois referidos anos.

De referir que o CARAM, apesar de formalmente ter mantido a sua autonomia financeira e administrativa própria e decorrente da sua natureza jurídica – mantendo-se, por essa via, inalterada a sua qualidade de entidade adjudicante -, é, desde 1 de Janeiro de 2015, entidade pública reclassificada, passando a estar sujeito às regras constantes do Orçamento da Região Autónoma da Madeira designadamente quanto à aquisição de serviço e assunção dos seus respetivos encargos.

Por essa razão, a análise da execução do Plano relativo ao ano de 2015 será feita autonomamente.

2. DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Identificam-se como factores potenciadores de actividades que, em matéria de riscos de corrupção e infracções conexas, comportam uma componente de risco, os seguintes:

- 2.1. Articulação entre as várias unidades orgânicas ao longo do procedimento (componente de risco muito tangencial);
- 2.2. Inobservância dos requisitos internos previstos para os processos (componente de risco muito tangencial);
- 2.3. Percentagem de processos finalizados com alcance de resultados superior a 95%, com referência ao período de 1 (um) ano;
- 2.4. Percentagem de incidência de alterações aos contratos celebrados superior a 5%, com referência ao período de 1 (um) ano;
- 2.5. No caso do fornecimento de bens, percentagem superior a 5% de trabalhos a mais, com referência ao período de 1 (um) ano;
- 2.6. No caso da prestação de serviços, percentagem superior a 5% de trabalhos a mais, com referência ao período de 1 (um) ano;
- 2.7. Existência de desvios entre o montante executado e o montante adjudicado com referência aos últimos 3 (três) anos;

De acordo com o internamente estabelecido, todos os processos de autorização de despesa (independentemente do valor) do CARAM estão concentrados no Conselho de Administração. O que se verificou nos anos ora em análise (2013 e 2014).

Esta circunstância permite tendencialmente controlar e, por essa via, anular os riscos anteriormente identificados, nomeadamente no que diz respeito à articulação entre os vários processos que podiam correr em paralelo e a inobservância dos requisitos internos previstos para os procedimentos de contratação.

Como acima se referiu, tal concentração verifica-se em todos os procedimentos contratuais independentemente do valor.

Em 2013, o CARAM apenas recorreu a procedimentos do tipo Ajuste Direto e Ajuste Direto no regime simplificado.

Em 2014, o CARAM recorreu a procedimentos do tipo Ajuste Direto e Ajuste Direto no regime simplificado e um procedimento de Concurso Público por Prévia Qualificação.

3. DA MONITORIZAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Da articulação entre as várias unidades orgânicas ao longo do procedimento.

Da inobservância (ainda que tendencialmente parcial) dos requisitos internos previstos para os processos.

Todo o processo pré-contratual – fluxo básico do processo de aquisição, com especificação das fases, seus intervenientes e respectivos níveis de autonomia de decisão – encontra-se definido e é do conhecimento geral de todos os colaboradores que podem ser chamados a nele intervir.

O fluxo contratual é centralizado a montante (na decisão de contratar) e a jusante (na contratação propriamente dita) no Conselho de Administração não existindo qualquer delegação de poderes.

A fase intermédia entre a decisão de contratar e a contratação, no caso das contratações que não caem na alçada do Regime Simplificado do Ajuste Directo, é assegurada e supervisionada pelo Gabinete Jurídico, o qual se coordena com um elemento técnico (da área da contratação em questão) e com um elemento financeiro. A análise de quaisquer propostas é sempre tripartida estando sempre acauteladas as vertentes técnica; jurídica e financeira.

No caso das contratações do Regime Simplificado do Ajuste Directo, não caindo na tutela do Gabinete Jurídico – nota-se a ausência e não necessidade de procedimentos pré-contratuais que caracteriza esta forma de contratar -, estas (contratações) são sempre controladas e centralizadas no Conselho de Administração. Nenhum dos serviços/departamentos nos quais o CARAM se organiza tem, nesta matéria, qualquer autonomia.

À data em que o presente documento é elaborado, já existe um normativo que regula a exata medida do cumprimento dos procedimentos pré-contratual e contratual. Porém e ainda que, relativamente aos anos ora em referência tal ainda não ocorria, o certo é que a análise feita, ainda que eminentemente empírica, à monitorização do cumprimento dos procedimentos pré-contratual e contratual, permite concluir, com uma margem confortável de certeza, que a articulação entre as várias unidades orgânicas esteve salvaguardada, como esteve, também, salvaguardada a inexistência de processos a correr em paralelo.

Percentagem de processos finalizados com alcance de resultados superior a 95%, com referência ao período de 1 (um) ano.

No Regime do Ajuste Directo

Em 2013

Margem de processos finalizados: 50%, num total de 4.

A percentagem de não finalização verifica-se relativamente ao procedimento do Ajuste Direto N.º 02/2013 e ao procedimento do Ajuste Direto N.º 03/2013 e justifica-se pelo seguinte.

No caso do caso do Ajuste Direto N.º 02/2013 iniciou-se no mês de Setembro de 2013, tendo sido, em função quer nomeadamente em face do n.º de concorrentes, do n.º de sessões de negociação, da audiência prévia, finalizado em Janeiro do no imediatamente seguinte (2014).

Também o Ajuste Direto N.º 03/2013 iniciou-se no fim de Outubro de 2013 pelo que, também em função do n.º de concorrentes, do n.º de sessões de negociação e da audiência prévia, se prolongou para o ano seguinte.

Em 2014

Margem de processos finalizados: 100%, num total de 2.

No Regime Simplificado do Ajuste Directo

Em 2013

Margem de processos finalizados: 91,19%, num total de 193

Esta percentagem de finalização abaixo do valor fixado de 95%, deve-se ao facto dos processos iniciados em 2013 apenas terem sido concluídos no ano seguinte, em termos de pagamento. O CARAM por mera gestão financeira efectuou vários pagamentos de facturas de 2013, no início de 2014.

Em 2014

Margem de processos finalizados: 98,62%, num total de 217

Da percentagem de incidência de alterações aos contratos celebrados superior a 5%, com referência ao período de 1 (um) ano.

No caso do fornecimento de bens, percentagem superior a 5% de trabalhos a mais, com referência ao período de 1 (um) ano.

No caso da prestação de serviços, percentagem superior a 5% de trabalhos a mais, com referência ao período de 1 (um) ano.

Da existência de desvios entre o montante executado e o montante adjudicado com referência aos últimos 3 (três) anos.

Não se encontram definidos indicadores de desempenho que permitiam monitorizar a taxa de execução dos contratos, pelo que o presente Relatório é omissivo nesta parte.

Está, no presente, a ser estudada a implementação de normativo referente à avaliação dos referidos indicadores.

Dir-se-á contudo, que a execução dos contratos, nomeadamente no que concerne a eventuais trabalhos a mais tem um acompanhamento directo e sistemático pela Divisão Administrativa e Financeira, sendo, numa certa medida, reportado nos relatórios de execução trimestral.



CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.R.A.M.

Gabinete Jurídico

Santo da Serra, 9 de Dezembro de 2016